



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14920/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Vicente Fernandes Vieira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01894/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Vicente Fernandes Vieira.
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 66.127-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0421/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 17 de fevereiro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 29 de fevereiro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.501,25.
- 4. Relatório da Auditoria:** Inicialmente (fls. 62/63), observou a fundamentação inadequada. Citado, o Presidente da PBprev não apresentou defesa. A segunda Câmara baixou a Resolução RC2 – TC 00061/12 (fl. 70), assinando prazo para retificação do ato aposentatório. Às fls. 72/76, a PBprev apresentou o ato retificado, faltando a publicação. Mais uma vez citada, a Pprev apresentou a prova de publicação reclamada. Em última análise (fl. 88), a Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao citado ato.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14920/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00061/12, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14920/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00061/12; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor VICENTE FERNANDES VIEIRA, matrícula 66.127-9, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0421/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 73).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB